

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2024.01.25.01-CP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2024, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MIRAÍMA-CE.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024, às 09h15min, na sala da Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Miraíma, situada na Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraíma, Ceará, reuniu-se o Agente de Contratação Antônio Robson Alves dos Santos e sua equipe de apoio: Patrícia Maria Gomes Alves e Antônia Raphaela Sousa Mesquita e ainda os seguintes Proponentes: **Proponente 01: GRUPO FORMAL – COPAGRAM – COOPERATIVA DOS PECUARISTAS, AGRICULTORES E PESCADORES DE AMONTADA**, inscrita no CNPJ nº 53.284.730/0001-28 e **Proponente 02: GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SÍTIO GUARIBUNA**, inscrita no CNPJ nº 51.066.624/0001-42. Após identificação dos Proponentes, passou-se para a abertura dos envelopes concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, envelope nº “01”, após abertura a comissão passou para análise dos documentos no qual foi constatado que os proponentes 01 e 02 cumpriram na íntegra os ditames do instrumento convocatório e estão Habilitados. O agente de contratação registra que os grupos formais fazem parte da mesma Região Geográfica Imediata do município de Miraíma, logo, estão em condição de empate. Analisando o segundo critério de desempate, registra-se que o proponente 01 tem preferência sobre o proponente 02, haja vista, ter um percentual de agricultores familiares maior em sua composição de associados/cooperados. Em seguida passou-se então para a abertura dos envelopes referentes aos PROJETOS DE VENDA, envelope nº “02”. Após a análise foi verificado que os projetos atendem as exigências do instrumento convocatório, e estão dentro dos valores estabelecidos na tabela de referência. O PROPONENTE 01 apresentou projeto de venda referente ao item 13 – (PEIXE), mas não apresentou a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica (Selo de

Inspeção). O PROPONENTE 02 por sua vez apresentou o Selo de Inspeção do item 13 – (PEIXE), logo passa a assumir o referido item. Sendo assim, foram declarados CLASSIFICADOS os seguintes Fornecedores: **Proponente 01: GRUPO FORMAL – COPAGRAM – COOPERATIVA DOS PECUARISTAS, AGRICULTORES E PESCADORES DE AMONTADA**, inscrita no CNPJ nº 53.284.730/0001-28, com valor global R\$ 439.203,36 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil Duzentos e Três Reais e Trinta e Seis Centavos); **Proponente 02: GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SÍTIO GUARIBUNA**, inscrita no CNPJ nº 51.066.624/0001-42, com valor global de R\$ 215.124,60 (Duzentos e Quinze Mil Cento e Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos). Em ato contínuo o Agente de Contratação declara CREDENCIADOS os FORNECEDORES CLASSIFICADOS. Nesse momento o agente de contratação indaga aos proponentes presentes se desejam usufruir do direito de recurso contra a decisão referente a fase de habilitação e julgamento dos projetos de venda. De pronto, o PROPONENTE 02 se manifesta alegando que o contrato de parceria/beneficiamento de frutas, celebrado entre do PROPONENTE 01 com a pessoa jurídica LAURINDO AMARAL REBORDOES – ME não teria validade jurídica, tendo em vista que o Art. 53, alínea “d”, do estatuto social da PROPONENTE 01 restringe a assinatura de contratos somente pelo Diretor Presidente em conjunto com a assinatura do Diretor Financeiro, e na falta deste, substituído pelo Diretor Administrativo. De contra partida a PROPONENTE 01 alega que a PROPONENTE 02 apresentou um contrato de prestação de serviços firmado entre a PROPONENTE 02 e uma pessoa jurídica distribuidora de carnes (M S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA), sem comprovar que a matéria prima para o processamento é derivada de agricultores familiares/produtores rurais, descaracterizando o objetivo da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que incentiva a aquisição de produtos derivado da agricultura familiar/produtor rural. O PROPONENTE 01 alega ainda que o mesmo ocorre em relação ao contrato de prestação de serviços firmado entre a PROPONENTE 02 e a pessoa jurídica FRANCISCO DA SILVEIRA ROCHA (FS ROCHA PESCADOS). O agente de contratação concede o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta sessão, para a apresentação das razões recursas e de 03 (três) dias úteis para as contrarrazões. O agente de contratação destaca que o prazo de contrarrazões inicia imediatamente após o término do prazo de

razões. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Proponentes presentes. Miraima-CE, 28 de Fevereiro de 2024.

Setor de Licitação

Antônio Robson Alves dos Santos
ANTÔNIO ROBSON ALVES DOS

SANTOS

Agente de Contratação

Patrícia Maria Gomes Alves
PATRÍCIA MARIA GOMES ALVES

Equipe de Apoio

Antônia Raphaela Sousa Mesquita

ANTÔNIA RAPHAELA SOUSA MESQUITA

Equipe de Apoio

	LICITANTES	ASSINATURA
01	COPAGRAM – COOPERATIVA DOS PECUARISTAS, AGRICULTORES E PESCADORES DE AMONTADA	<i>Arildo ... de Souza</i>
02	ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SÍTIO GUARIBUNA	<i>Paul ...</i>